

# O EXAGERO DO FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA POLÍTICA BRASILEIRA E A VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Isadora dos Santos Milano<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem por finalidade discutir quanto a importância do Foro Especial por Prerrogativa de Função e a necessidade de sua limitação, devido a demasia de cargos que este abrange, visto que os Tribunais superiores estão em estado de sobrecarga no Brasil. Trata, também, quanto a violação deste ao artigo 5º da Constituição, onde o direito de igualdade da população é posto em questão pelo próprio Estado.

**Palavras-chave:** Foro privilegiado. Brasil. Autoridades públicas. Exagero.

## INTRODUÇÃO

Tal assunto foi escolhido devido a grande frequência pela qual vem sendo abordado atualmente no Brasil, já que vieram à tona diversos casos onde autoridades públicas foram favorecidas pelo uso de tal e a discussão quanto a falta de igualdade de direitos entre os cidadãos.

Sabe-se que desde a antiguidade, algumas classes ou cargos tinham maior representatividade e privilégios perante a sociedade, seja pela função que exerciam nesta quanto pelo capital que detinham. No início, a ferramenta tinha como função defender o cargo do imperador, que tratava, por exemplo, Dom Pedro I como "inviolável", e, a partir do final do período de ditadura do país, criaram-se novas carreiras e o Foro se ampliou.

Conforme citado por Benigno Núñez Novo, atualmente, estima-se que haja cerca de 55 mil profissionais com Foro Privilegiado no Brasil, medida que causa enorme paridade de poderes entre os cidadãos comuns e aqueles que, além de julgados em tribunais superiores, ficam impedidos de sofrer prisão preventiva ou temporária.

O fim do Foro Especial por Prerrogativa de Função - popularmente conhecido como "Foro Privilegiado" e previsto no ordenamento jurídico - , vem sendo discutido e

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo.  
isadora.milano@outlook.com

reavaliado pela justiça do Brasil já a algum tempo, afim de aliviar a sobrecarga que os tribunais superiores recebem por julgarem casos dos mais Constituição Federal entrou em vigor em 1988, sofreu muitas mudanças para estender seu poder e direitos a maior número de autoridades no país.

Assim, este também viola o artigo 5º da Constituição Federal - que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - ferindo assim o princípio de igualdade, onde os representantes do povo, tanto quando os meros servidores públicos, e os demais membros da sociedade não são tratados com igualdade pelo Estado.

## **1. O FORO PRIVILEGIADO**

Este é um recurso dado a algumas autoridades que ocupam determinados cargos públicos quanto aos, casos necessários, julgamentos de processos criminais.

Na prática, são nesses casos de ação penal que a autoridade jurídica passa a ser julgada por tribunais superiores - podendo ser Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), ou nos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal (TJ) -, e não mais pela justiça comum (nos Juízos de primeira instância) como o resto dos cidadãos. Além de que as autoridades passam a ser imunes a prisões temporárias ou preventivas, o que atrapalha o processo de responsabilização dessas autoridades, e daí parte a necessidade da limitação da forma como o Foro Especial por Prerrogativa de Função serve de escudo para os políticos.

Desta forma, o atual exercício de proteção que o Foro Privilegiado exerce passa a transbordar os limites e não só mais proteger a atividade do cargo público, a "coisa pública", e sim as pessoas que os ocupam. E é também por este motivo que a justiça brasileira tem sido tão criticada, deixando crimes políticos passarem ilesos, como não seriam aqueles julgados em primeira instância por pessoas sem Foro Privilegiado, e causando maiores escândalos quanto a eficiência do sistema do país.

## **2. O EXAGERO DE CARGOS PÚBLICOS**

A questão é que esse privilégio está abrangendo muitos cargos públicos atualmente - sendo estes: Presidente e vice-presidente da República; Deputados

federais; Senadores; Ministros de Estado; Procurador-geral da República; Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica; Membros do Tribunal de Contas da União; Membros dos tribunais superiores, Chefes de missão diplomática de caráter permanente, Governadores; Desembargadores dos Tribunais de Justiça; Membros dos Tribunais de Contas Estaduais; entre outros membros -, dificultando e acumulando serviços desnecessário aos tribunais superiores, com destaque para a sobrecarga que o Supremo Tribunal Federal recebe.

E devido a esta sobrecarga, o Foro Privilegiado rompe com o dever de proteger apenas o cargo público, e passa a, de certa forma, ser um "instrumento de fuga" para aqueles servidores que pretendem alongar ao máximo seu tempo de investigação e julgamento.

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, continua a defender o fim do foro por prerrogativa de função. Ele trata como "escândalo" o tempo que o STF leva para receber uma denúncia, que seria de uma média de 617 dias, devido o acúmulo de ações já existentes na Corte. Já uma juiz de primeiro grau receberia esta em apenas uma semana.

Estima-se que existem 55 mil cidadãos favorecidos pelo mecanismo, o que seria um número absurdamente alto se comparado com outros países que utilizam do mesmo, como Alemanha - onde o único que detém foro é o presidente -, Suécia - somente o rei tem imunidade absoluta, Portugal - possuem foro o presidente, o primeiro-ministro e o presidente da Assembléia Nacional -, Noruega - o rei possui imunidade, além de conselhos de estado, ministros da Suprema Corte e dos representantes do, entre outros, e, conforme o esperado, o instrumento de proteção nessas nações tem maior eficiência, assim como também tem uma política mais simplificada e bem sucedida, com menor incidência de crimes por autoridades públicas e de casos arquivados.

Em virtude de tais aspectos mencionados, o instrumento pode ser caracterizado como elitista e de caráter a colocar em discussão o direito de igualdade que a doutrina tanto preza.

### **3. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Este apresenta "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

Esta igualdade faz referência, principalmente, aos direitos políticos, e é por esse motivo que a aplicação do Foro Especial por Prerrogativa de Função causa tanta indignação da população.

A discussão é de que, se a lei é para todos, não seria justo os próprios representantes do povo, e tantos outros servidores públicos, possuírem mais direitos dentro da justiça do que o resto da população, que tem os mesmo deveres e obrigações, sendo, então, cidadãos de bem e que também prestam contas, mas apesar disso, não gozam dos mesmo direitos apenas por não estarem mais diretamente ligados a política.

Para tanto, ainda é tema de questionamento a forma como os políticos se comportam em seus respectivos cargos e, quando autuados a responder de forma penal, usam o artifício do Foro para encobrir ou adiar as possíveis ações e consequentes punições por suas posturas inconstitucionais.

## **CONCLUSÃO**

Dado os argumentos expostos, é de extrema importância a limitação e restrição do número de favorecidos pelo Foro Especial por Prerrogativa de Função, diminuindo os índices de impunidades e ações penais que sobrecarregariam e manchariam a visibilidade da imparcialidade do Supremo. Com isso, os Tribunais Superiores, e principalmente o Supremo Tribunal Federal, voltariam a fluir bem em seus processos.

Além disto, este instrumento do Estado fere uma Cláusula Pétreia: o Artigo 5º da Constituição Federal, pertencente ao Título II quantos aos Direitos e Garantias Fundamentais.

Levando-se em consideração o direito abordado - onde são garantidos os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à moradia, à segurança e também o direito de exercer os cultos religiosos, seja qual for sua religião, o benefício de trabalho, dentre

outros - é essencial que todo brasileiro saiba dos seus direitos e garantias, para que não sobrevenha sobre ele nenhum tipo de injustiça.

Portanto, deve-se manter somente privilegiados e únicos ainda invioláveis: o cargo do Presidente da República, do Vice-Presidente, e do Primeiro Ministro. Tal qual os demais devem ser julgados pela justiça comum de primeira instância juntamente com os cidadãos comuns, sem que haja uma maior segregação.

O intuito desta mudança é de os crimes cometidos por pessoas diretamente ligadas a política tenham maior relevância quanto a sua responsabilidade, acelerando o processo de julgamento se comparado ao tempo de espera que teriam em tribunais superiores, não abrindo possibilidade de adiamentos para o término de cumprimento dos mandatos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- NOVO, Benigno Núñez. O exagero do foro privilegiado no Brasil. **Site de artigos de conteúdos jurídicos. Disponível em:**

**<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-exagero-do-foro-privilegiado-no-brasil,590573.html>> Acesso em: 21 abr. 2019.**

- CASADO, Letícia. "Ministro defende fim de foro privilegiado que superlota STF". **Valor, São Paulo, jan. 2016. Disponível em:**

**<<https://www.valor.com.br/politica/4618709/ministro-defende-fim-de-foro-privilegiado-que-superlota-stf>> Acesso em: 22 abr. 2019**

- **Constituição Federal brasileira de 1988:** Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, Artigo 5º.

- CASTRO, Karlla de Cristina de; VAREA, Izabel Raczenski; PEPINO, Giancarlo Martins; LUCA, Rogerio Luis Resende de; CALLEGARI, Rafael Almeida. A origem do Foro Privilegiado no Brasil. **Disponível em:**

**<<http://concepar.grupointegrado.br/resumo/a-origem-do-foro-privilegiado-no-brasil/480/1352>> Acesso em: 23 abr. 2019**

- SPERANDIO, Luan. Como é o foro privilegiado em outros países?

Instituto Liberal. Disponível em:

<<https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/como-e-o-foro-privilegiado-em-outros-paises/>> Acesso em: 14 abr. 2019